Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB.CONS.SUBS. JOAQUIM MARTINS A. FILHO

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.C.S.JMAF - 02336/2009**
PROCESSO TC/MS	:	18835/2004
PROTOCOLO	:	805113
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA 280/2004
RELATOR	:	CONS.SUBS. JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO
CONTRATADO (A)	:	CONSTRUTORA BLOCO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PAVIMENTAÇÃO EM RODOVIA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 334.201,26

Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela legalidade e regularidade do Termo Aditivo e da execução contratual, restando atendida a etapa II, do artigo 311 da mesma Resolução.

Publique-se.

Campo Grande, 30 de junho de 2009

JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO
Conselheiro Substituto



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB.CONS.SUBS. JOAQUIM MARTINS A. FILHO